

**REGULAMENTO (CE) N.º 2244/2001 DA COMISSÃO
de 19 de Novembro de 2001**

que altera o Regulamento (CE) n.º 1780/97, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção «Garantia»

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção «Garantia» ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2136/2001 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2136/2001, prolongou por dois anos o período de cinco anos previsto pelo Regulamento (CE) n.º 723/97 para a participação financeira da Comunidade nos programas de acção dos Estados-Membros.
- (2) Tendo em conta a data de entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 2136/2001, não foi possível à Comissão fixar o montante máximo da participação financeira da Comunidade para o ano 2002, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1780/97 da Comissão, de 15 de Setembro de 1997, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção «Garantia» ⁽³⁾, com a última redacção que lhe dada pelo Regulamento (CE) n.º 1890/98 ⁽⁴⁾. É, pois,

oportuno fixar, para o corrente ano, um novo prazo para a decisão da Comissão, bem como determinar as despesas aprováveis para cofinanciamento comunitário.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do FEOGA,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1780/97 é aditado o seguinte n.º 2-A:

«2-A. Em derrogação do primeiro parágrafo do n.º 2, a Comissão fixará, com base nas informações fornecidas pelo Estado-Membro, o montante máximo da participação financeira da Comunidade para o ano 2002, em euros, no prazo de três meses a contar do prazo-limite de apresentação dos programas pelos Estados-Membros.

Só as despesas pagas depois de 1 de Janeiro de 2002 são aprováveis para cofinanciamento da Comunidade.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Novembro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 108 de 25.4.1997, p. 6.

⁽²⁾ JO L 288 de 1.11.2001, p. 1.

⁽³⁾ JO L 252 de 16.9.1997, p. 20.

⁽⁴⁾ JO L 245 de 4.9.1998, p. 28.